

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.  
n.º            de 19           

Substitutivo nº             
12 JUN 1995  
TAQUIGRAFIA

ao Projeto de Resolução nº 028/95

Altera a redação dos Arts. 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e altera a denominação da Comissão Permanente de Atividade Econômica para Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreta:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO  
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.  
12 JUN 1995  
PRESIDENTE

Art. 1º - O inciso V do Art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com 7(sete) membros;"

Art. 2º - Fica suprimido o item 6 do inciso III do Art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, renumerando-se o item 7 para item 6.

Art. 3º - O inciso V do artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica."

Art. 4º - Acrescenta item 5 à alínea "a" do inciso V do Art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 com a seguinte redação:

# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

a) ...

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and scribbles, including some that appear to be names like 'M. M. B. Santos' at the bottom right.]

# Câmara Municipal de São Paulo

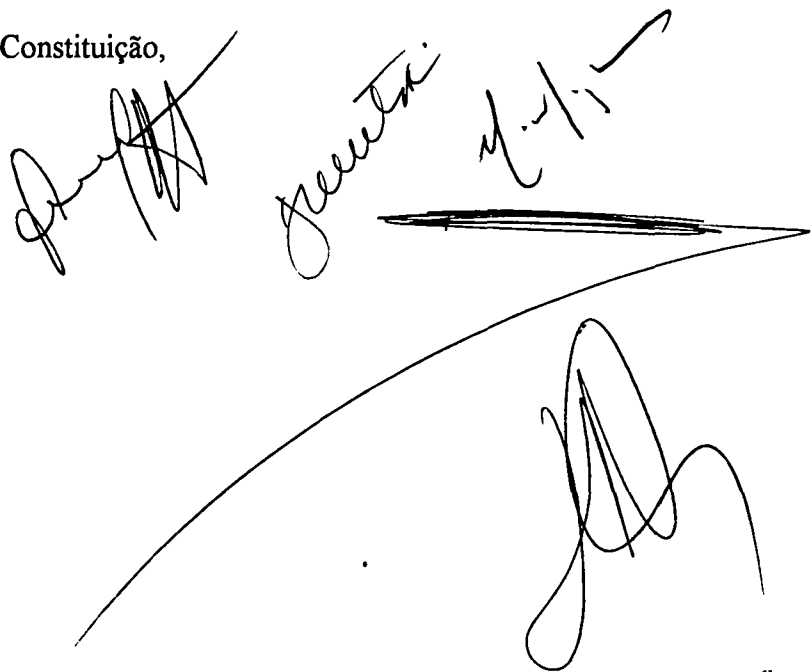
## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº. 196 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 28/95.

O presente substitutivo ao Projeto de Resolução nº. 28/95, que altera a redação dos arts. 39 e 47, da Resolução nº. 2/91, consta com o número regimental de assinaturas.

O Substitutivo encontra amparo no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição,



Three handwritten signatures are present above a large, sweeping flourish that extends across the lower right portion of the page.

COPIADO NA SESSÃO  
DE -  
12 JUN 1996  
CUIER: FIA  
Rec 14/06/96